

PUBLICAÇÃO OFICIAL – COMISSÃO DISCIPLINAR STJD/LNB
RESULTADO DE JULGAMENTOS – SESSÃO DO DIA 02/03/2026

**AUDIÊNCIAS REALIZADAS POR VÍDEOCONFERÊNCIA / GRAVAÇÃO INTEGRAL À
DISPOSIÇÃO PÚBLICA – LNB**

Processo nº 298/2025, denúncia oferecida contra:

Denunciado: entidade de prática desportiva **CONTA SIMPLES RIO CLARO**

Tipificação: artigo 243-F caput do Código Brasileiro de Justiça Desportiva

Os fatos e documentos foram relatados e enviados pela Gerência Técnica Operacional da LNB, devidamente autuados e encaminhados à MD Procuradoria do STJD para apreciação, resultando na R. Denúncia que consta dos autos.

Audiência de Instrução e Julgamento integralmente gravada, “link”/acesso disponível pela Secretaria do STJD.

Auditores participantes: Auditora relatora sorteada Dra. Alessandra Silva, Dra. Thais Xerfan Melhem, Dr. Ricardo Horta, Dr. Alex Riski Filho e Auditora Presidente Dra. Raquel Lima.

Pela Procuradoria: presente o Procurador do STJD **Dr. Gabriel Lima**, autor da denúncia. A Procuradoria manifestou-se nos termos do artigo 125 do CBJD.

Pelo polo passivo: presente o representante da equipe denunciada Sr. **Marcelo Tamião**, que foi ouvido como preposto. A equipe denunciada foi assistida pela advogada Dra. **Marcela Zaros** (OAB/SP 378.493), que se manifestou nos termos do artigo 125 do CBJD.

Testemunha arrolada pela D. Procuradoria: Sr. **Tiago Luiz Vitorino**, fiscal da partida, que participou da sessão e prestou seu depoimento.

Dos trabalhos de secretaria da Comissão Disciplinar STJD esteve encarregada a Dra. Isabel Azevedo.

Ao final do julgamento do Processo nº 298/2025, a Comissão Disciplinar, por maioria de votos de seus Auditores, decidiu **CONDENAR** a equipe denunciada **CONTA SIMPLES RIO CLARO** à pena pecuniária de multa no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 243-F do CBJD. Restaram vencidos os votos dos Auditores Dr. Ricardo Horta, que votou pela absolvição da equipe denunciada ao reconhecer a prescrição, e do Dr. Alex Riski Filho, que igualmente votou pela absolvição da equipe denunciada, por entender ser o caso de aplicação do art. 243-G do CBJD e que, sendo a pena prevista nesse dispositivo mais gravosa do que a do art. 243-F do CBJD, não caberia a desclassificação em prejuízo do denunciado.

A advogada de defesa Dra. Marcela Zaros (OAB/SP 378.493), solicitou a lavratura do acórdão do voto proferido pela Auditora Relatora Dra. Alessandra Silva.

A intimação formal deste ato, audiência de instrução e julgamento, será efetivada por publicação oficial no site da Entidade Administradora do Desporto, Liga Nacional de Basquete e por intimação direta aos envolvidos, via digital.

Para eventual Recurso Voluntário nos termos legais, obrigatória a juntada de preparo no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), depósito prévio, comprovante acostado à peça recorrente, dados para o referido depósito bancário em favor da Liga Nacional de Basquete, Departamento Financeiro: Banco: 237 - Banco Bradesco S/A - Agência: 0120 - Conta Corrente: 38379-1.

A MD Procuradoria do STJD, nos termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, está isenta de recolhimentos.

Sem eventuais peças recorrentes, trânsito em julgado no prazo legal de 03 (três) dias.

Processo nº 302/2026, denúncia oferecida contra:

1º Denunciado: entidade de prática desportiva **BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS**

Tipificação: artigos 191, 214 e 234 todos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva

2º Denunciado: Carlos Salomão, diretor de basquete da equipe BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS

Tipificação: artigos 191, 214 e 234 todos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva

Liga Nacional de Basquete

Rua Carneiro da Cunha nº 303 – Ed Megatower – Saúde – São Paulo, SP

www.lnb.com.br

Os fatos e documentos foram relatados e enviados pela Gerência Técnica Operacional da LNB, devidamente autuados e encaminhados à MD Procuradoria do STJD para apreciação, resultando na R. Denúncia que consta dos autos.

Audiência de Instrução e Julgamento integralmente gravada, “link”/acesso disponível pela Secretaria do STJD.

Auditores participantes: Auditora relatora sorteada Dra. Thais Xerfan Melhem, Dra. Alessandra Silva, Dr. Ricardo Horta, Dr. Alex Riski Filho e Auditora Presidente Dra. Raquel Lima.

Pela Procuradoria: presente o Procurador do STJD **Dr. Caio Nascimento Galatti**, autor da denúncia. A Procuradoria manifestou-se nos termos do artigo 125 do CBJD.

Pelo polo passivo: presente o denunciado Sr. **Carlos Salomão**, ouvido em depoimento pessoal. Ambos os denunciados foram assistidos pelo advogado Dr. Marcelo Jucá (OAB/RJ 122.727), que se manifestou nos termos do artigo 125 do CBJD.

Testemunhas arroladas pelos denunciados: Sr. **Leandro Da Silva Souza Oliveira Moura**, atleta da equipe Botafogo de Futebol e Regatas e Sr. **Cláudio Maciel**, supervisor da equipe Botafogo de Futebol e Regatas, ambos foram ouvidos como informantes

Representantes da Liga Nacional de Basquete: presente a Sra. **Lilian Gonçalves**, coordenadora de competições da LNB, e o Sr. **Paulo Bassul**, diretor técnico-operacional da LNB. Ambos foram ouvidos como informantes.

Dos trabalhos de secretaria da Comissão Disciplinar STJD esteve encarregada a Dra. Isabel Azevedo.

Ao final do julgamento do Processo nº 302/2026, a Comissão Disciplinar, **por maioria de votos** de seus Auditores, decidiu **CONDENAR** o denunciado entidade de prática desportiva **BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS** à pena pecuniária de multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), nos termos do art. 234 do CBJD; à pena pecuniária de multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), nos termos do art. 191 do CBJD; à pena de perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, totalizando a perda de Liga Nacional de Basquete

74 pontos, e multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), nos termos do art. 214 do CBJD, totalizando a quantia pecuniária de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), todos na forma do art. 184 do CBJD.

Quanto ao denunciado **Carlos Salomão**, a Comissão Disciplinar, **por maioria de votos** de seus Auditores, decidiu **CONDENÁ-LO** à pena de suspensão por 360 (trezentos e sessenta) dias e multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos do art. 234 do CBJD; à pena pecuniária de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos do art. 191 do CBJD; e à pena pecuniária de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos do art. 214 do CBJD, totalizando a quantia pecuniária de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), todos na forma do art. 184 do CBJD.

Ainda, ficou determinado que os autos sejam encaminhados para o Ministério Público Estadual e para o Ministério Público do Trabalho.

Restou vencido o voto do Auditor Dr. Ricardo Horta, que votou pela condenação do 1º denunciado nas seguintes penas: multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do art. 234 do CBJD; multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do art. 191, inciso III do CBJD; e multa de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), nos termos do art. 214 do CBJD. Quanto ao 2º denunciado, o Auditor votou por sua condenação nas seguintes penas: suspensão de 360 (trezentos e sessenta) dias e multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do art. 234 do CBJD e multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do art. 191, inciso III do CBJD. Quanto a aplicação da penalidade prevista no art. 214 do CBJD, o Auditor votou pela absolvição do 2º denunciado.

Por fim, ficou consignado ao advogado dos denunciados Dr. Marcelo Jucá (OAB/RJ 122.727) o prazo de 5 (cinco) dias para juntada da procuração. O advogado solicitou a lavratura do acórdão do voto dos Auditores Dra. Thais Xerfan Melhem e Dr. Ricardo Horta.

A intimação formal deste ato, audiência de instrução e julgamento, será efetivada por publicação oficial no site da Entidade Administradora do Desporto, Liga Nacional de Basquete e por intimação direta aos envolvidos, via digital.

Para eventual Recurso Voluntário nos termos legais, obrigatória a juntada de preparo no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), depósito prévio, comprovante acostado à peça recorrente, dados
Liga Nacional de Basquete

para o referido depósito bancário em favor da Liga Nacional de Basquete, Departamento Financeiro: Banco: 237 - Banco Bradesco S/A - Agência: 0120 - Conta Corrente: 38379-1.

A MD Procuradoria do STJD, nos termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, está isenta de recolhimentos.

Sem eventuais peças recorrentes, trânsito em julgado no prazo legal de 03 (três) dias.

São Paulo/SP, 03 de março de 2026



Raquel Lima
Comissão Disciplinar STJD/LNB.
Auditora Presidente